

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF Nº. 04.149.454/0001-80

NIRE Nº. 353.001.819.48

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 31 de outubro de 2025, às 10 horas, na sede social da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, CEP 04547-005.
- 2. PRESENÇA:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência.
- 3. MESA:** Presidente: Marcelo Guidotti. Secretário: Hugo Rafael Mitz.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, na forma do disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(2)** a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(3)** a autorização à Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações abaixo, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos e todos os demais documentos necessários, inclusive para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o conselho de administração da Companhia deliberou por:
 - 5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures*"

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”, “Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

- 5.1.1. Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);
- 5.1.2. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- 5.1.3. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- 5.1.4. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures;
- 5.1.5. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- 5.1.6. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão;
- 5.1.7. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza;
- 5.1.8. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- 5.1.9. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

5.1.10. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade");

5.1.11. Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão);

5.1.12. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para propósitos corporativos diversos e resgate antecipado facultativo das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Emissora;

5.1.13. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a qual somente será exercida caso a demanda pela totalidade das Debêntures não seja suficiente para atingir o Valor Total da Emissão. Os demais termos e condições da Distribuição e Colocação estarão previstos na Escritura de Emissão;

5.1.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com

as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de subscrição e integralização (exclusive). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores; e (d) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Os demais termos e condições do Preço de Subscrição e Forma de Integralização estarão previstos na Escritura de Emissão;

5.1.15. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente;

5.1.16. Amortização do saldo do Nominal Unitário. Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos que serão previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser prevista na Escritura de Emissão e os demais nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma "Data da Amortização");

5.1.17. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos

Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* correspondente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

5.1.18. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;

5.1.19. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;

5.1.20. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir do 36º mês contado da Data de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula prevista na Escritura de Emissão, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o montante objeto do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

5.1.21. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir do 36º mês contado da Data de Emissão, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo

critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa parcial, nos termos da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio de resgate ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula prevista na Escritura de Emissão, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o montante objeto da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

5.1.22. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

5.1.23. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

5.1.24. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros

moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

5.1.25. Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Escritura de Emissão divididos em eventos que acarretam o vencimento automático e eventos que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures (cada evento, um "Evento de Inadimplemento");

5.1.26. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; e

5.1.27. Demais Características. As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

5.3. Autorizar a Diretoria da Emissora e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações abaixo, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos e todos os demais documentos necessários, inclusive para depósito das Debêntures na B3, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

Os conselheiros da Companhia autorizam os diretores da Companhia a tomar todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato conforme parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros

da mesa. Conselheiros: Marco Antônio Cassou; Alberto Gargioni; Stefano Mario Giuseppe Viviano; Eros Gradowski Junior; Ricardo Bisordi de Oliveira Lima; e Sonia Aparecida Consiglio, Beniamino Gavio, Stefano Mion. Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Hugo Rafael Mitz.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Companhia.

Marcello Guidotti

Presidente

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Hugo Rafael Mitz

Secretário

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil